

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – COFECON ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. **Tomada de Preços 1/2016** Processo n. 17.276/2015

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ n. 04.958.758/0001-98, com sede em SHCN 112, Bloco "D", Sala 209, Brasília – DF, representada na forma de seu ato constitutivo, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa I COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Item 11.3.1 do referido Edital preceitua que o prazo para interposição de recursos da decisão de julgamento das Propostas Técnicas é de 5 (cinco) dias úteis) a contar da data de sua publicação.

A publicação ocorreu no dia 10 de maio de 2016 (terça-feira). O marco inicial para contagem é o primeiro dia útil seguinte (11, quarta-feira) e o marco final é dia 17 de maio de 2016 (terça-feira).

A apresentação do presente recurso dentro do lapso prescrito pelo Edital e pela Lei 8.666/93 atesta a tempestividade do presente recurso.

II - DO OBJETO E DA DECISÃO RECORRIDA

A presente tomada de preços tem o seguinte objeto:



RADIOLA.COM.BR



contratar uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias institucionais, de publicidade legal e de identidade visual para o COFECON.

Em 10 de maio de 2016 realizou-se a segunda sessão pública referente à presente tomada de preços para recebimento e julgamento das propostas.

Apresentadas as 10 propostas técnicas, a Comissão de Julgamento promoveu a avaliação dessas entre as 14h30 e 17h50. E entre as 17h50 e 19h50 avaliaram as propostas de capacidade de atendimento.

Ao final da avaliação, a empresa "I COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI" se sagrou vencedora com o total de 85,67 pontos, e a RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME, ora recorrente, foi a segunda colocada com o total de 85,00 pontos.

Para tomada da decisão, foram avaliados 3 invólucros, dos quais o Involucro nº 1 (Plano de Comunicação) e o Involucro nº 3 (Capacidade de Atendimento) foram pontuados com base nos quesitos objetivos estabelecidos pelo Edital e Termo de Referência.

Analisados os invólucros apresentados pela empresa vencedora, "I COMUNICAÇÃO", foram verificados erros que interferem na pontuação concedida mas que passaram desapercebidos por esta D. Comissão Julgadora. O que enseja a revisão do julgamento e do resultado dele decorrente.

Visando possibilitar a identificação dos vícios encontrados, apresentamos os fatos e fundamentos que dão ensejo à referida reforma da decisão, a fim de declarar a RADIOLA como vencedora do presente certame.

II.1) INVÓLUCRO nº 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

a) Do Caráter Sigiloso das Propostas

O Edital prescreveu em seu Item 3.1.2 que o "Plano de Comunicação Publicitária" deveria ser apresentado por meio de uma "via não identificada", no Invólucro nº 1.







Nos subitens subsequentes, foram descritas as condições que deveriam ser observadas pelos proponentes para resguardar o sigilo da apreciação das propostas, desde a apresentação invólucro fornecido pelo próprio COFECON à elaboração de forma padronizada, em bom português e regida pelos parâmetros descritos no item 3.1.2.4, ora transcrito:

• em papel A4, branco;

Dorde 2002

- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- · sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento "simples" entre as linhas;
- · com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único;
- sem identificação da licitante.

Ressalte-se que a exigência de padronização das propostas é um elemento de proteção ao caráter isonômico da licitação, que impede que as propostas sejam avaliadas com base em outros elementos senão os critérios objetivos previamente definidos no edital (artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93).

A Lei 12.232/2010, que versa especificamente sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade, prescreve a padronização como regra para apresentação das propostas e veda qualquer elemento que permita a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária, in verbis:

> Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 20, e às seguintes:

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

(...)

XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 80 desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 20 do art. 90 desta Lei;

Condição reiterada no item 3.1.2.6 do Edital:





3.1.2.6 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

A vedação à identificação do autor permite que a avaliação se restrinja aos elementos de raciocínio, criatividade e demais elementos essenciais à demonstração da melhor capacidade de se prestar o serviço a ser contratado.

O mesmo princípio é largamente aplicada às provas de concursos públicos e vestibulares, onde é dada primazia à qualidade do material apresentado em detrimento da identidade de quem o produziu.

Logo, é evidente que a formalidade imposta pelo edital reflete a própria essência do ato de análise isonômica das propostas: o sigilo quanto à identidade do proponente.

De modo que o desrespeito ao padrão imposto ofende não só o princípio da legalidade, como da competitividade e da isonomia. Os quais, segundo o "Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União" constituem a função de uma licitação, *in verbis*:

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. (grifos acrescidos)

Ocorre que ao analisar a documentação apresentada pela empresa "I COMUNICAÇÃO" no Invólucro nº 1, constata-se diversas irregularidades e desrespeitos ao padrão imposto à todas as proponentes, o que por sua vez permitem a identificação da proposta da referida empresa.

A <u>primeira</u> irregularidade é a separação de parágrafos por meio de espaçamento em branco, conforme visualizado no quadro abaixo:

Proposta "I Comunicação"

Desde 2002

Exemplo de Proposta Apresentada







District, filosomo remidirio, on solidetation teresiliente proviente motile de que munta, contrato contrato, confessional capacit de sucultados a premior se considerada en activada en

6 бар на филофон, до чуна на набрабне акселбанирам вой ензилествам в подпинацию. О сравня перебую безоват равнования и техно на прина до Зовенений-песното об средне в оте этом и постоя об зовенений-песното об средне в оте этом и постоя об за прина до за

agendo do cionas cinidera quel neytiren dia sixu a den il Cara miera acrigideas, interior issenderer cera Sel cer suscisso de orindecendentes de los deres procesandos parksi debenigão não comisionamento de los expressionamentos certalizados por interior partidos a de la enculcação de sixos exemplos canderes de sequipações de en proteccion meticado — latic comercipicados abece cerádicas, procedera de las seguipações de exeportecionamentos de la comercipicados abece cerádicas, procedera de las seguipaciones a desacera comercipio de la comercipicado abece cerádicas.

profesioricates. Sensior installar, increación lógicos esistencien a litegalejora visuale, sentiente por sensi insperiente vistante escribantes i signa e estárs sien 150-güs vistantes, los escus, trata électrica los eletros estárs amentar. Teles garantes com rigarciantesigate en vedos entil esiste electrica especial por estárs atrollado reforgarcial, a liquiatos de lorgica, la tradia sucesidar los reservos entregoses, la admirigida lito.

inconstruidade. As cincipios de mandide transie tecnimonagera que seciedade personación a A abbracações de cincipios de accidade el sectoración, colómicas a albumante installación de instruidações de que abbraca a accidade el sectoración, colómicas de albumante installación de actividade de accidingia de productivamente, transie del adirigio. Se sidiolegica de accidinación del productivo de accidingia de productivamente, transie del adirigido, al sidiolegico seculo regulario. De productivo del accidingia de productivamente transie del adirigido, al sidiolegico seculo regulario. De productivos del accidingia del productivamente del adirigido, al sidiolegico seculo regulario. De productivos del accidingia del productivo del pr

izamonemos de distiglico e misconomoso, assistivantes e accondistivir senso um custo dello, e consistivir su primpinale de distiglico della consistenza della complicación e especial della compressa della complicación del propriato della consistenza della consist

A compression principally postero (instruction inspirational posterior compression of principal posterior instruction of principal instruction of

Exemplo de Proposta Apresentada

Activity in American designation of the control of

Exemplo de Proposta Apresentada

Resolicito Bássico.

Completar Mo mercine de la completa de un fator a ser avaitato fo completa de disconsidera de un fator a ser avaitato fo completa de la cossibilió for competa de motificar a sociedado, profissionale e a commonata estadentica pera a importancia de Sistema COFECONICONECONE, bem como a coopris athibidade de Economía.

COFECONICONECONE, bem como a coopris athibidade de Economía, excellada forma de la sociedade orisolates que, em apristo, fetafriente confinuerá astrifica de se setios de unas quae crisa de fica, política e a cooprismic. Certamente, caste é um nomento critico para a sociedade presidente que, em apristo, fetafriente confinuerá astrifica do se setios de unas quae crisa de fica, política e a cooprismic. Certamente, este é um bardinado se sus pasa de profissione e vacarizando se sus astrictas, este é um bardinado de política de protectivame e vacarizando se sus astrictas de manaria de confissione e vacarizando se sus astrictas de manaria contrato principal necesaria de estadente protectiva de manaria contratorizando as atribujos de expresentado esta puede de manaria de Economía punto a sociedade demorrismate, commonando asi atribujos en espresentado esta punto un sociedade estadente estadente estadente estadente estadente estado estado estado estado de Economía que o sus estadentes de commonantes, commonantes posibilidades actual de Economía que o principal necesaria que estado es

economista.

Para cumpri: tias funções, a nacessario que a consumenção do Sidema (rabelhe com segumntação de discurso de acordo com o público interfoculor. Ambigo de objeto dos polições de comunicação especificos.

- Quando fatemas com a sociedada - a importante destacar o papel do economista com

No rol de formatação já colacionado (e reiterado à resposta nº 22 do Caderno de Questionamentos nº 2) não consta qualquer menção à possibilidade de realizar a separação dos parágrafos por meio de espaçamento entre eles ou por meio da inclusão de linhas em branco.

Aliás, o rol de formatação é claro ao vedar qualquer recuo nos parágrafos e linhas subsequentes. Logo, não é razoável compreender que o realizado pela "I COMUNICAÇÃO" é permitido. Tanto é que a referida empresa foi a única dentre as melhores colocadas que apresentou proposta apócrifa contendo a referida separação. Fato que permite diferenciar sua proposta dentre todas as apresentadas.

A <u>segunda</u> irregularidade é referente ao conteúdo material da "Ideia Criativa".

Prescrita no item 4.1.1.3, a "Ideia Criativa" corresponde à uma apresentação que relacione as peças que comporão a campanha e apresente exemplos de peças que representem a proposta de solução ao problema de comunicação.

No caso, a relação de peças deve conter apenas as informações suficientes para evidenciar o conceito de cada uma delas. Permitindo assim que as







páginas reservadas à descrição dos demais componentes do invólucro sejam preenchidas com conteúdo reservado à descrição da "Estratégia de mídia e não mídia" (objeto do Item 4.1.1.4).

Em sua proposta, a "I COMUNICAÇÃO" deixou de atender o item 4.1.1.3 pois não se limitou à exposição da listagem de peças a serem produzidas, preenchendo a listagem com elementos que em nada se relacionam com o requerido, como a descrição dos meios de mídia a serem utilizados:

Proposta "I Comunicação"

A catopanha contaria com uma grande plataforma centralizadora de todas sa informações. Ci hocida dicitar, que está consecución omitistas as progue de pemparha, seja ela critina ou nif-lêne, traz informações que, so mesmo tempo, mostima a incontáncia no economista para a socialidade, dereuse docas útista ao cidades a promova a Colecti. O Fotalia oceitará para a socialidade, promova a Colecti. O Fotalia oceitará por está esses "Como Economista": "Vestuas em Diar", "Na Hora des Compass"; "Estuacida", "Ações do Codection", "Portuga", "Vestuas em Diar", "Na Hora des Compass", "Estuacida", "Ações do Codection", "Portuga", "Vestuas em Diar", "Na Hora des Compass", "Internador desa de disentación de compassión de signa e codes disentantes de seguina bada tradiciona para uma longuagam facil, acronómismo para longuagam facil, acronómismo para longuagam facil, acronó

O Facebonk contis com 92 milhões de usuános alvos no Brasil, o que corresponde a um total de 43% da população. A plateforma se tomos um grando maio de divulgação, promoção e competitoremento do conseido pelas instituições. Os investmentos em poblecidade nessa reade airus apresentam valores reduzidos e ofereuem e possibilidade de adarem esgulicativo. Pencanto risso e relazion de instituições para a execução de parqueitos, não na utilidade de tradecional (TV), valoularamos um VT de 30 septimbra a um sequencial de públicações da prágina da Cintecon no Facebook.

O efdes contesé com e mesma linha visual das demais peças velculades ne campanha. O os ences aprocas com a mesma amas estate una termas perpa verbulados na parquanta. O Y preferde mostrar, por meio de sene alluegão comum a hos parás da população fazer comprise en augemencació, a influencia de economis no moseo colidiento a a importância da profesióa de economista nos mismo a metro condicios, seja no planejamento de consumidos, seja no escultado de grandos empresos, seja na formulação de políficas públicas capazos de bransformar a vida de sociolodade.

Exemplo de Proposta Apresentada

Ideia Chativa (fista de peças)

1) Anúnco Jornal Valor Económico — 1/4 de pégina. Terá a função de conferir visibilidade e credibilidade e credibilidade e credibilidade e credibilidade e conferincia ocenienterativo no Dia do Economista.

2) VT de 30° (Giodo News/Dynaemic): Valorização do economista junto é aociedade, aos

proprios economistas e vestibulandos.

3) VT de 15' (Neiter) Valorização do economista junto é sociedade, aos próprios economistas, estudiantes e vestiloxidados.
4) Spot de 30' (SpotMy) Valorização do economista junto é sociedade, aos próprios

4) Spot de 30" (Spotky): Valorzasjác do acenemista junto à sociedade, aos préprios economistas, estudiantes e vestibulandos. S) Carlaz: Torá o objetivo de mustrar las vaniagens da escolita de profissão para os estudiantes do Ensino Médio e vestibulandos.

8) Anincio Fervista (Stato Dinneiro — 113 de página. Terá a função de conferir visibilidade e credibilidade com anúncio comenorativo na sensara do Dia do Economista.

9) Anúncio Revista Economistas — Pégina Dupla. (Ver se manteremos por estar fora do período determinado no Brádnig).

8) Banners On-line — Internet. Terá a função de dar visibilidade e credibilidade para a campenta ent lodo: País. Termatos: Arroba Banner 300X250, Banner de apolio 560X640 paísis. 600X300 pixets. 300X250 pixels. 378X90 pixels. 970X30 pixets. Leaderboard 7 (Superbenner (723X90) Peso máximo 308tb. Fullbanner (468X90) Peso máximo 28tb. Superbenner (468X90) Peso máximo 28tb. Superbenner de apolio Segundado de estabalisce originamento com o público euroras a campanha. Formatos: Texto com a útica de estabalisce ringojamento com o público euroras a campanha. Formatos: Texto com a útica de estabalisce na facilita de COFECON.

Sérvirá para dar apolo à campantia e alingir os vestibulandos, os estudantes de economia e os economistas.

e de eccinomistas.

12) Posts Patricornados da campanha principal para Facebook. Post com o o conseito principal de campanha de valorização do economista junto é secredade, aos próprios economistas, estudiantes e vestibulandos.

14) Post Patricornado para peritos em economia e finanças: Valorizar o registro no Conselho, como forma de exercer legalmente a profissão e criar maior identidade com os economistas robi inscritos, moderadora se registro.

15) Customização de balão. - Adestivaçem de balão (3x2 metros) com aplique em Tecido no formato áxión.

16) Mail Marketings a serem dispiarados para a base do COFECON. (800x500px)

Exemplo de Proposta Apresentada

Robia Calatina: — Pepper mit annomo
Petra e campinante appresentada, noi que dis inespeito à distribuição sos diherentes arbeira de medicadajam ano materiadajam ano materiadajam ano materiadajam ano materiadajam ano materiadajam ano materiadajam ano materiada control na Petra de materiada control de 10,000 anomatica - com foregenir de 10,000 accidente a paga anomatica de 10,000 accidente a paga anomatica de 10,000 accidente a casa anotas de substitución de 10,000 accidente a casa anotas de calcidada accidente a casa anotas de calcidada accidente a casa accident

De professori, mas avanta.

posto.

Antionolis de 15 de 1987 no invitat Valor Estanfonico - esta selcutir é neteritorio inacional para para trasmi tuncos confesioles seguecialisticate active o temp economia.

Fisires de 36s port TV a catou mas caraas Clietos Noves e Bond Noves - que acrá venculador sos dises 11 de 1,20%. Buncarrus na perpa beteritoria montrera a importáncia del attaupor destina portis para a socialistador na perpa beteritoria montrera a importáncia del attaupor destina portissionas para a socialistado.

Repúblicos portissionas goar a socialistado e cara portis portis incomenda e com efectos econocios, ficambio por tele perputativa e respectador no ficambio portis portis de perputativa e respectador a no final, revelando e papar do profesionas accelerantes.

ascellomentes. Establisación de folloment nos altins Pontal Establia e Plantal E.Y. – o biarchiar de arbitrony de redirectar o comprehe de campianha e directionar os auditérioles para visolação na projeta do COPECON.

COFFICION.

Traditor Henrico cumal brancos frabadrar em dicas francias, facingamento de campanida e desembranações de contractor de netervâncias para os indicarricanterias. A propa transpositicada para esse maior de forme de 16s.

Sectiones in a página do COFECION corponiticamentos a capa com tema da compositiva Temberos para pagina do COFECION corponiticamentos a capa com tema da compositiva Temberos para pagina do COFECION corponiticamentos a capa com tema da compositiva Temberos pilos praeto e adis.

Novamente, a referida empresa apresenta proposta apócrifa de forma diferente da prescrita. Fato que não só permite identificar sua proposta como enseja na redução da pontuação conferida.





Em nome na segurança jurídica, qualquer aspecto diferenciado que corre o risco de identificação já é passível de gerar desclassificação. Assim, não há como se negar que a presença de linhas para separação de parágrafos, em descumprimento ao padrão, possibilita a identificação do proponente uma vez que ela evidencia um diferencial claro em relação ao padrão das demais.

O objetivo da lei ao estabelecer que propostas tenham formatação igual é evitar o risco de se favorecer algum dos licitantes. Portanto, não se trata de um formalismo exacerbado, já que esses elementos são suficientes para individualizar uma proposta, e ferir os objetivos da lei e do edital de licitações.

Todo esse procedimento visa evitar e dar segurança para que a equipe técnica especializada que julga as propostas não saiba a autoria do projeto, evitando-se a possibilidade irregular de favorecimento.

A observância desses requisitos tem por objetivo o cumprimento da lei, a fim de igualar as propostas dos licitantes. O seu desatendimento, portanto, além de ferir a Lei nº 12.232/2010, fere os princípios básicos que regem as licitações e enseja a desqualificação da "I COMUNICAÇÃO"

b) O DESRESPEITO AO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇAS

Outra irregularidade verificada no Invólucro nº 1, referente ao "Plano de Comunicação Publicitária", decorre do desrespeito ao estipulado pelo item 4.1.1.3.1, que limita a 10 (dez) o número de peças a serem apresentadas como exemplos no quesito "Ideia Criativa", in verbis:

4.1.1.3.1 Os exemplos de peças:

- a) **estão limitados a dez,** independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", para rádio e internet;
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;
- d) apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite de que trata a alínea a do subitem 4.1.1.3.1.

Conforme disposto, as peças apresentadas poderiam ter a forma de roteiro, leiaute e storyboard, e de "monstro". O mesmo item também informou que peças apresentadas como parte de um "kit" serão contadas de maneira individual.

Observadas essas disposições, e sendo desnecessário realizar a diferenciação entre "peça publicitária" e conjunto de Peças/kit publicitário", percebe-se que a "I COMUNICAÇÃO" superou o limite de 10 peças estipulado pelo edital.





Ela apresentou a seguinte sequência de peças como exemplos:

1) aplicativo;

Desde 2002

- 2) anúncio de página dupla;
- 3) e-mail marketing;
- 4) storyboard (distribuído em 3 páginas);
- 5) hotsite;
- 6) anúncio página simples;
- 7) banner linkedin;
- 8) sequencial posts facebook;
- 9) banner uol;
- 10) mídia de elevador.

Este é o "sequencial posts facebook":







Percebe-se que o "sequencial de posts", na verdade, não constitui um sequencial, uma vez as três peças que não descrevem uma mensagem única mas sim 3 mensagens distintas, um conjunto de layouts/peças avulsas, com artes próprias e independentes, com mensagens e justificativas distintas. Logo, o referido "sequencial" de peças é um conjunto ou o "kit" citado pelo subitem 41.1.3.1.d.

Desde 2002

E tratando-se de um "kit", cada uma das peças que o compõem deve ser contabilizada singularmente. De modo que o "sequencial posts facebook" são 3 peças ao invés de só uma. O que resultou na apresentação de **12** peças pela "I COMUNICAÇÃO".

O referido descumprimento, além de devassar regra prescrita pelo edital, dá à "I COMUNICAÇÃO" uma vantagem desleal ao permitir que mais peças suas fossem avaliadas em detrimento das demais concorrentes que se limitaram ao limite objetivo de 10 peças.

<u>Não fosse isso o suficiente</u>, o sequencial de 3 peças não consta da listagem exigida no item 4.1.1.3.a, segundo a qual devem estar relacionadas todas as peças integrantes da campanha.

Em sua listagem, a "I COMUNICAÇÃO" descreve a peça "Página do Facebook" como "um segundo post patrocinado", "destinada exclusivamente aos usuários da rede social em dispositivos móveis, com um link para baixar o aplicativo da campanha na apple store e play store". Pelo teor dessa descrição, apenas foi listada a terceira peça contida no "sequencial post facebook", abaixo colacionada:



O Cotecon tem outra supress em homenagem ao Dis do Economista, Está dispositivel na App Store e na Google Store, um aplicativo que te ajuda a colocar as contas em dia, com dicas exclusivas de economistas. Base, a gratutol

Esse fato evidencia que o sequencial é constituído por 3 peças únicas, das quais duas não cumpriram o requisito do item 4.1.1.3.a e superaram o limite do item 4.1.1.3.1.





O que coloca a I COMUNICAÇÃO em situação mais vantajosa do que as demais, que tiveram que se submeter às regras editalícias.

Desde 2002

A somatória desses descumprimentos presentes no Invólucro nº 1 - Plano de Comunicação Publicitária deve ser analisada sob o prisma prescrito no Item 7 do Edital: "Julgamento da Proposta Técnica".

Esse item estabelece que "as propostas técnicas serão examinadas, <u>preliminarmente</u>, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos" (item 7.1).

Sua disposição impõe que antes de se avaliar as propostas quanto a seus quesitos subjetivos (descritos nos subitens posteriores), a Comissão Julgadora deve avaliar se os quesitos objetivos estabelecidos pela lei deste certame (Edital e Termo de Referência) foram obedecidos pelas proponentes.

E em seu item 7.4.a, o Edital é claro ao estabelecer que será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.

Logo, pelos preceitos do próprio edital, as irregularidades presentes no "Invólucro nº 1" (além de ofenderem os princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da legalidade e da competitividade) ensejam a desclassificação da "I COMUNICAÇÃO".

II.2) INVÓLUCRO nº 3 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

O Edital prescreve em seu Item 3.1.4 que a "Capacidade de Atendimento, o Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação" devem ser apresentadas no Invólucro nº 3.

Ressalte-se que o Invólucro nº 3 (a ser providenciado pela própria licitante conforme item 3.1.4.1) <u>e seus documentos</u> também não poderiam apresentar qualquer elemento permitisse a identificação da proponente antes da abertura do Invólucro nº 2 (via identificada):

3.1.4.3 O Invólucro no 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro no 2.

, A "I COMUNICAÇÃO" estava obrigada a observar os itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 do Edital, os quais versam, respectivamente, sobre as especificidades de





forma e de conteúdo para apresentação da capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação.

Com base nesses elementos, cumpre demonstrar que a "I COMUNICAÇÃO" também não atendeu os requisitos estabelecidos pelo Edital quanto a "Capacidade de Atendimento", o que enseja a correção da nota que lhe foi atribuída e da classificação obtida ao final da análise por esta D. Comissão Julgadora.

a) Capacidade de Atendimento

Desde 2002

O item 4.1.2 prescreve que a capacidade de atendimento (demonstrada pela relação de clientes, currículo resumido da equipe profissional, instalações e infraestrutura, além de sistemática de atendimento e de auferimento de informações em prol da COFECON) deveria ser apresentada na forma de textos:

4.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

Tal fato limita a forma de apresentação a um texto corrido, sendo vedada a apresentação de imagens ilustrando sua capacidade de atendimento.

O que foi reiterado por esta D. Comissão de Licitação ao prestar esclarecimentos em resposta ao "questionamento 19", contido no segundo Caderno de Perguntas e Respostas, no qual se esclareceu que as imagens devem se limitar ao repertório:

19)O item 4.1.2 Capacidade de Atendimento fala que a aprasentação deve sar em forma de textos. Pergunta-se: nos itens capacidade de atendimento, case é repertório podemos usar imagens, quadros, gráficos, etc afim de ilustrar e enriquecer a apresentação?

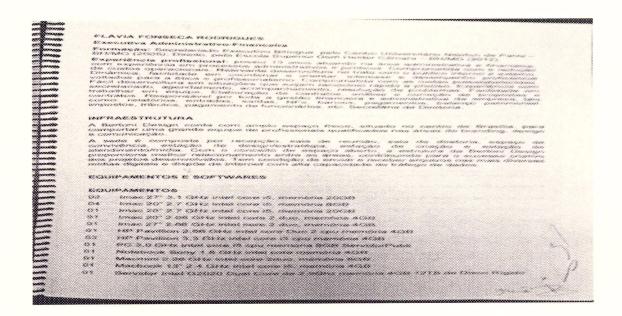
Resposts: Conforme o item 4.1.2 do edital, a Capacidade da Atendimento deverá ser apresentada apenas em formato de textos.
As imagens devem ser apresentadas em Repertório. Conforme o item 4.1.3, o Repertório deverá ser apresentado "sob a forme de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e velculados/distribuldos/exibidos/expostos pero licitante".

A proposta da RADIOLA seguiu estritamente essa imposição formal. O mesmo foi seguido por outras proponentes, o que se exemplifica pelo documento apresentado pela empresa BERTONI COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA-ME, abaixo colacionado:





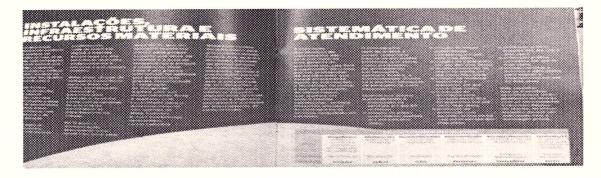




Desde 2002

Já a "I COMUNICAÇÃO" apresentou sua capacidade de atendimento de forma diferente da prescrita pelo edital.

Sua apresentação não foi feita apenas por texto corrido; contém diagramação especial (com uso de formas geométricas e fotos, tipografia diferenciada); e apresenta fotos de seus funcionários (currículo) e de seu escritório (infraestrutura):









Ao se afastar da forma previamente estabelecida, a "I COMUNICAÇÃO" obteve suporte de elementos capazes de desviarem a atenção daquilo que realmente deveria ser objeto de apreciação pela Comissão Julgadora: a capacidade de se prestar o serviço a ser contratado.

E repita-se: A exigência de padronização das propostas é um elemento de proteção ao caráter isonômico da licitação, que impede que as propostas sejam avaliadas com base em outros elementos senão os critérios objetivos previamente definidos no edital (artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93).

Logo, é evidente que sua apresentação obteve vantagem não concedida a nenhuma das outras proponentes. Fato que ofende o caráter isonômico da licitação, a competitividade, a legalidade, e a vinculação ao edital. E que, consequentemente, impõe a desclassificação da "I COMUNICAÇÃO", conforme disposto no item 7.4.a do Edital:

- 7.4 Será desclassificada a Proposta que:
- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) Repertório

A apresentação do "repertório" de cada empresa deveria se dar "sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante", conforme estabelece o Item 4.1.3 do Edital.

O item 4.1.3.1 limita a quantidade de peças a 10 (dez).

Porém, a "I COMUNICAÇÃO" novamente extrapolou o limite de peças estabelecido pelo edital.





A referida empresa apresentou a seguinte listagem de "peças":

- 1) Congresso de Dermatologia;
- 2) Campanha Dia do Fonoaudiólogo Ivete Sangalo;
- 3) Campanha CFFA;
- 4) Campanha Viver Melhor Sistel;
- 5) Campanha Prêmio MPT Jornalismo 2014;
- 6) Campanha Prêmio MPT Jornalismo 2015;
- 7) Consocial CGU;
- 8) Sistema Artas;
- 9) Campanha Dia do Fonoaudiólogo Fono Transforma;
- 10) Campanha de 50 Anos de Valorização do Bibliotecário;

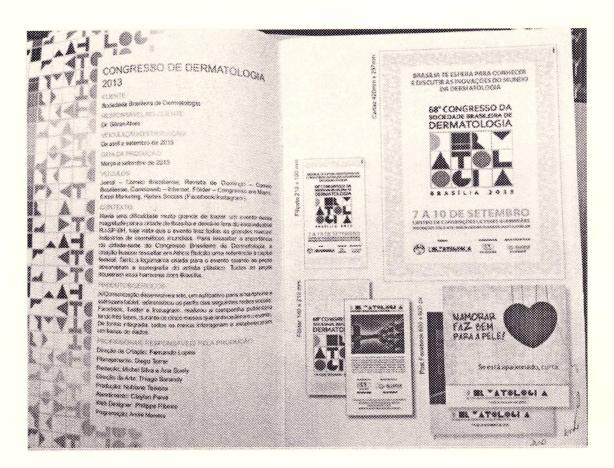
1.

2. Para compreender a afirmação de descumprimento pela "I COMUNICAÇÃO", é necessário ressaltar que cada uma das "peças" apresentadas na verdade se refere a um "conjunto de peças" ou "kit", já que constituem layouts/peças avulsas, com artes próprias e independentes, ou com mensagens e justificativas distintas.

Como exemplo, a I COMUNICAÇÃO apresentou o seguinte sob a alcunha de "peça" "Congresso de Dermatologia":







Do exposto, percebe-se que dentro de apenas uma "peça" existem na verdade os seguintes layouts individuais:

- 1) filipeta 210mm x 100mm
- 2) cartaz 420mmx297mm
- 3) folder 140mmx210mm
- 4) post facebook 600x600px

Desses, podemos considerar – para fins de economia – que a "filipeta" e o "cartaz" como uma peça única, porém, o "folder" tem design e justificativa única, enquanto o "post facebook" tem não só um mas dois layouts (primeiro e segundo plano).

Logo, o que seria apenas uma peça na verdade são 4 peças distintas.

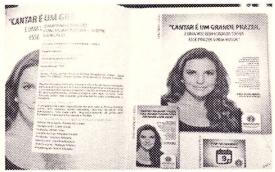
O mesmo se repete em <u>todas as demais peças apresentadas a título</u> <u>de "repertório" pela I COMUNICAÇÃO</u>, veja-se:





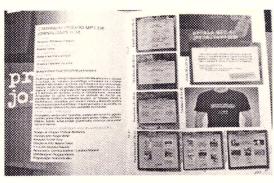


Desde 2002

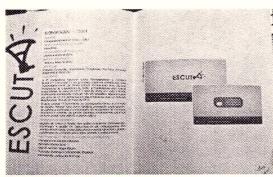










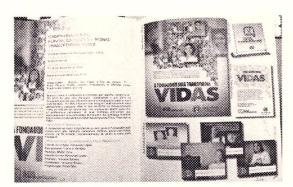














A essa altura já é mais que evidente que as vantagens obtidas pela proponente, quando permitiu-se que fossem apresentados tantas peças sem qualquer punição, prejudicam o dever de resguardo da isonomia (uma vez que as demais empresas apresentaram menos peças); da competitividade (mediante concessão de vantagem indevida); da vinculação ao edital (prescrição dos itens 4.1.3.1 e 7.4.1a).

De modo que não resta outra alternativa à manutenção da lisura do presente processo licitatório senão a desclassificação da empresa "I COMUNICAÇÃO".

III - DOS PRINCÍPIOS OFENDIDOS PELA DECISÃO RECORRIDA

Apresentadas as irregularidades da proposta da "I COMUNICAÇÃO", as quais macularam a decisão que a consagrou vencedora, passamos a fornecer mais subsídios para evidenciar as ofensas aos princípios que regem todo e qualquer processo licitatório.

Inicialmente, destaca-se que não há competitividade quando os princípios da legalidade, da igualdade, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da moralidade administrativa são ignorados para garantir que uma empresa que não cumpriu os requisitos estabelecidos permaneça no certame.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

No Direito Público, o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não tiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 1995, pg. 180).





De modo que já não há como corrigir as falhas da "I COMUNICAÇÃO", cuja responsabilidade é somente dela própria.

Assim, a referida empresa deve arcar com o ônus de seus procedimentos faltosos.

E isso não é uma exacerbação do formalismo, muito pelo contrário.

As exigências demonstradas (sigilo e padronização) são decorrentes da Lei e, portanto, tem caráter público. A lei não encerra termos inúteis. Se o legislador impôs essa obrigação, não pode essa Comissão entender como ato formalista. Trata-se de expressa exigência legal.

Celso Antônio Bandeira De Mello sobre princípios assim leciona:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (Curso de Direito Administrativo, 10a. edição, Malheiros Editores, 1998, pg. 583/584).

Ao aceitar os documentos fora do que exigido pelo edital, a decisão proferida feriu, a um só tempo, os princípios da vinculação ao edital, de aplicação analógica, e da isonomia.

E é de conhecimento de todos que o edital de convocação faz lei entre as partes e as vincula, invariavelmente, a todos os seus termos, não tendo as concorrentes qualquer forma de alterá-los, senão pelo remédio de impugnação.

Nas licitações, o princípio de legalidade incide sobre o edital - a lei interna do procedimento concorrencial -, informando-o, ou seja, ditando a conduta da Administração e dos licitantes, do começo ao fim, 'suportando a Administra o a lei que editou', ao mesmo tempo que 'aderindo o licitante, ponto por ponto, às regras estabelecidas para o certame'. O princípio de legalidade preside à elaboração do edital que deverá ser absolutamente de acordo com as leis em vigor. (in DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, J. Cretella Júnior, 7ª edição, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1994, pág. 94, grifou--se)

Por sua vez, Hely Lopes de Meirelles conceitua esse princípio da seguinte forma:

Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de







participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Hely Lopes de Meirelles, 19ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1994, pág. 249/250)

E se, por um lado, o princípio da vinculação vale para os licitantes, por outro lado, com mesmo valor, vige para quem criou o edital, que não deve abrir exceções àqueles que, após acatarem as condições editalícias, deliberadamente não cumprem com sua obrigação de apresentar os seus documentos em conformidade com o disposto no edital.

Dessa forma, aqueles que assim procedem não podem escapar à aplicabilidade do rigor da norma que determina a forma de classificação.

Proceder de forma diversa seria expor o contratante ao confronto com a norma legal, agindo flagrantemente ao seu arrepio.

E no que tange ao princípio isonômico, talvez resida nesse item o maior dos princípios insculpidos pelo constituinte no preâmbulo da Constituição de 1988.

O princípio da igualdade deve ser o norte de todo o procedimento licitatório, estando incrustado no conceito da livre concorrência, a fim de garantir a melhor proposta à Administração.

Nesse espectro, não devem ser entendidas como discriminatórias apenas aquelas medidas que visam obstar a participação de concorrentes no certame. Ora, vigendo o Edital, a obrigação de fazer deve ser igual para todos os concorrentes, não podendo, ante esse ou aquele motivo, serem ignoradas as normas e os procedimentos legais ou abrandadas para uns poucos.

Não é outro o entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o art. 41 da lei 8.666/93, que perfila:

A vinculação da Administração às normas e condições do edital (vale também para a carta-convite), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos três consequências importantes:

(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;

(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao





certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;

(c) para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes, necessário é que todas as suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração. (in COMENTÁRIOS À NOVA LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, Jessé Torres Pereira Júnior, 2ª Tiragem, Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 1993, pág. 212/213)

De modo que ao permitir que a "I COMUNICAÇÃO", que flagrantemente descumpriu as exigências do instrumento convocatório, seja mantida na licitação, essa Comissão acaba por permitir que empresas aparentemente iguais concorressem sob critérios e condições diferentes.

Desde 2002

Nesse sentido vale o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça:

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorálas. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rela. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Some-se a isso que o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital:

Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento] [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

- 5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes sabedoras do inteiro teor do certame.
- 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.
- 7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados





anteriormente. AC-2367-34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização.

Bem como <u>a própria manutenção da "I COMUNICAÇÃO" já enseja a suspensão do curso da licitação</u>, diante da inobservância do art. 6º da Lei n. 12.232/10, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO ENVELOPE DA PROPOSTA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º DA LEI NACIONAL N. 12.232/10 E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SUSPENSÃO DO CURSO DA LICITAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DO WRIT. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. O escopo do legislador nacional, expressamente incorporado pelo administrador local no instrumento convocatório do certame em foco, é o de coibir a identificação dos licitantes autores dos planos de comunicação, e considerando-se que, in casu, houve anotação no sumário da via que não deveria ser identificada, resta presente indício de ilegalidade, motivo pelo qual é de ser mantida a decisão objurgada que sobrestou o prosseguimento da licitação até a decisão do writ impetrado por uma das concorrentes.

(TJ-SC, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 21/11/2011, Segunda Câmara de Direito Público)

Diante desses elementos, é evidente que a decisão que consagrou a "I COMUNICAÇÃO" como vencedora deste certame merece ser reformada, a fim de reconhecer as irregularidades contidas nos documentos apresentados pela referida empresa e sanar as nulidades decorrentes.

IV - DO PEDIDO

Com base no exposto, esperamos que esse recurso seja recebido e provido a fim de que se proceda à revisão da decisão que declarou vencedora da Tomada de Preços 1/2016 a empresa I COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI MED face aos subsequentes descumprimentos das condições estabelecidas para apresentação da proposta, declarando sua desclassificação, para ao final ser reconhecida a proposta da ora recorrente, declarando-o capaz, habilitada e vencedora desta Tomada de Contas.

Ressalte-se, desde já que, caso o equivoco no julgamento desta r. Comissão não seja corrigido, desde já informamos, por lealdade, que serão manejadas as devidas ações judiciais visando a defesa do direito da presente empresa em ser reconhecida com a vencedor do presente certame licitatório.





Nestes termos, pede deferimento.

Desde 2002

Brasília -DF, 16 de maio de 2016.

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

INSCRIÇÃO NO CNPJ

04 958 758/0001-98

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

SCLN 112 - Bloco "D" - Sala 209 CEP: 70762-540 - Brasilia-DF

CF/DF: 07.431,848/001-19